



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



LEI N. 851/2011, DE 29 DE JULHO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 589, DE 04.05.2005, QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 589, de 04 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º - Compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo:**

- I. Gabinete do Prefeito;**
- II. Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;**
- III. Secretaria de Viação, Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Pecuária;**
- IV. Secretaria da Educação e Cultura;**
- V. Secretaria de Saúde;**
- VI. Secretaria de Governo;**
- VII. Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;**
- VIII. Secretaria de Assistência Social;**
- IX. Secretaria de Meio Ambiente;**
- X. Secretaria do Esporte e Lazer;**

Art. 2º - A Secretaria de Esporte e Lazer, instituída no artigo 1º, compete:

- I – Coordenar e executar as políticas de incentivo à prática desportiva;
- II – Coordenar as atividades de lazer comunitário.

Parágrafo único – Comporá a estrutura da Secretaria de Esporte e Lazer:

- I – A Divisão de Esportes e Lazer;
- II – Coordenação de Programas de Educação Esportiva e Lazer;
 - II.1 – Setor de Administração e Execução de Projetos;
 - II.2 – Administração de Espaço Esportivo.

Art. 3º - Os órgãos constantes dos incisos I e II, do parágrafo único do art. 2º, deixarão de compor a estrutura da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 4º - Fica criado o anexo I, da Lei n. 589/2005, o seguinte cargo:

- Secretário de Desporto e Lazer – Quantidade 01, Símbolo SM-1;

O órgão constante do inciso I do parágrafo único, do art. 3º, deixará de compor a estrutura da Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo remanejar, suplementar e ou abrir créditos adicionais, com vistas ao atendimento das despesas originadas com a execução da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Ocidental/GO., 29 de julho de 2011.

ALEX JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal